



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras e Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Esperança do Piriá, em consonância, com as instituições do Estado do Pará e Nacional, no programa Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

A alfabetização na idade adequada constitui um dos principais desafios da educação pública brasileira e representa condição indispensável para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes ao longo de sua trajetória escolar.

O domínio da leitura, da escrita e do letramento nos primeiros anos do Ensino Fundamental é fator determinante para a aprendizagem nas demais áreas do conhecimento, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação.

Nesse contexto, o Governo Federal instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, enquanto o Estado do Pará implementou o Programa Alfabetiza Pará, voltados ao apoio técnico e pedagógico aos municípios para a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

O presente Projeto de Lei visa consolidar, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, uma política pública permanente de alfabetização, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como definindo as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos no processo educativo.

A proposta contempla ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação, ao acompanhamento sistemático da aprendizagem, ao fortalecimento da gestão pedagógica, à utilização de avaliações diagnósticas e formativas, à recomposição das aprendizagens e ao incentivo à participação das famílias no processo educativo, observando as diretrizes estabelecidas pelas legislações federal e estadual.

Outro importante avanço previsto na proposição é a criação do Comitê Municipal de Alfabetização, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinado a fortalecer a governança da política educacional, promover o monitoramento dos indicadores de alfabetização e subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria cargos públicos, não gera aumento automático de despesas permanentes e não implica alteração da estrutura administrativa municipal, consistindo na institucionalização das ações de alfabetização já desenvolvidas ou que venham a ser implementadas mediante o regime de colaboração entre os entes federativos, possibilitando maior organização, continuidade e segurança jurídica às políticas públicas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA/PA

Gabinete da Prefeita / Planejamento e Gestão / Secretaria de Educação



A aprovação da presente Lei permitirá ao Município fortalecer sua participação nas políticas públicas educacionais desenvolvidas em parceria com os Governos Federal e Estadual, assegurando melhores condições para o acesso a programas, formações, materiais pedagógicos e demais ações de apoio voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização proporcionará à educação de Nova Esperança do Piriá, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 008/26, DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO E O FÓRUM MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA



**ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações, metas e estratégias da Rede Municipal de Nova Esperança do Piriá, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento integral e para a construção de trajetórias escolares de sucesso.

Art. 2º.- Para fins desta Lei, considera-se:

- Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabético, com autonomia para produção e leitura de textos com fluência e compreensão;
- Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais;
- Alfabetização e letramento matemático: desenvolvimento do raciocínio lógico e domínio de conceitos matemáticos aplicáveis a diferentes contextos.
- Indissociabilidade: A alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º.- São princípios e objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- Garantir o direito à alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- Promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas;
- Valorizar a formação continuada de professores e gestores;
- Reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
- Fortalecer a cooperação entre União, Estado e Município;
- Assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;

CAPÍTULO III – DO FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º.- Fica instituído o Fórum Municipal de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º.- Compete ao Fórum:



- Monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- Acompanhar resultados de avaliações externas e internas;
- Propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;
- Divulgar e reconhecer boas práticas pedagógicas;
- Colaborar na formação continuada dos professores alfabetizadores.

Art. 6º.- O Fórum será composto por:

- Dois (02) representantes de professores alfabetizadores;
- Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um deles é o Articulador (a) Municipal da Renalfa;
- Dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por Decreto do Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º.- O mandato dos membros será de quatro anos, permitida recondução, com término em 30 de março dos anos ímpares.

Art. 8º.- O Fórum elegerá entre seus membros:

- Um Coordenador;
- Um Vice Coordenador;
- Um Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV – DAS BOAS PRÁTICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias para identificar, reconhecer e premiar boas práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes dos Anos Iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de educação autorizada a realizar pagamento de bolsas, aos profissionais titulares e suplentes, responsáveis pelas ações, de formações continuada no âmbito do Programa Alfabetiza Pará, conforme perfis, quantidades, valores e popular solidária e as instituições de Ensino Superior que serão definidos por critérios em regulamento.



CAPÍTULO V – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição de aprendizagens, por meio de reforço escolar no contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas conforme diagnóstico de aprendizagem.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos:

- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado do Pará (SisPAE);
- Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- Avaliação de Fluência Leitora – (PARC);
- Resultados obtidos nas avaliações do (SISADEM)
- Avaliações realizadas pelos professores da Rede.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 14. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá/PA, 15 de julho de 2026.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal